



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 61, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018**

*Estabelece percentuais para alocação de vagas para contratação de docentes substitutos e visitantes nacionais ou estrangeiros da Universidade Federal de Alfenas – MG (UNIFAL-MG), e dá outras providências.*

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.009562/2017-68 e o que ficou decidido em sua 225ª reunião, realizada em 04-12-2018, resolve estabelecer percentuais para alocação de vagas para contratação de docentes substitutos e visitantes nacionais ou estrangeiros no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art 1º As vagas disponíveis destinadas à contratação de docentes substitutos ou visitantes são definidas em função do banco equivalente de docentes da UNIFAL-MG, de acordo com o percentual definido em lei destinadas para este fim.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe) é responsável por monitorar a disponibilidade de vagas.

Art 2º As vagas serão destinadas à contratação de:

I - Professor Substituto, suprimindo a falta de docentes da carreira do Magistério decorrentes de:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) aposentadoria;
- d) falecimento;
- e) afastamento para capacitação;
- f) afastamento para ocupar cargo administrativo;
- g) afastamento previsto pela Lei de Inovação (Lei 10.973/2004);
- h) afastamento ou licença de concessão obrigatória (Lei 8.112/90), a saber: para serviço militar (art. 85), para atividade política (art. 86), desempenho de mandato classista (art. 92), para exercício de Mandato Eletivo (art.94), licença gestante.

II - Professores visitantes nacionais ou estrangeiros para implementação de políticas institucionais para o desenvolvimento de Ensino, Extensão e Pesquisa.

Art 3º Do total das vagas previstas, para o ano em exercício, serão alocadas no mínimo 50% (cinquenta por cento) e no máximo 75% (setenta e cinco por cento) para contratação de docentes substitutos e o restante destinado para docentes visitantes.

§ 1º O percentual exato será definido pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), anualmente, em função das necessidades da Instituição e demanda.

§ 2º Na substituição obrigatória de docentes, prevista em lei, o número reservado de vagas destinado para este fim para o exercício vigente será igual ao número máximo de

docentes afastados simultaneamente, no exercício anterior, acrescido de no mínimo de 10% (dez por cento).

§ 3º Se não houver demanda para um dos itens do art. 2º, as vagas serão transferidas para o outro item ou ficarão reservadas para alocação posterior.

Art 4º A normatização concessão de vagas de professores substitutos e professores visitantes nacionais ou estrangeiros será feita em regulamento(s) complementar(es) próprio(s).

Art 5º Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

**Prof. Sandro Amadeu Cerveira**  
Presidente do Conselho Universitário

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**05-12-2018**